



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.557/2015

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais, de São Gonçalo do Pará, vinculados ao magistério nos termos previsto na Lei Federal nº 11.738/2008., ficam reajustados em 13,01% (treze inteiros e um centésimos ponto percentual).

Art. 2º - Os vencimentos base dos demais servidores públicos municipais, aos inativos e pensionistas, de São Gonçalo do Pará, ficam reajustados em 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos pontos percentuais).

§ 1º - Os reajustes serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2015, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2015.

§ 2º - Fica garantido aos servidores, em exercício, que cumpram a carga horária exigida aos pensionistas e/ou inativos, que, em decorrência desta Lei, passem a receber vencimentos inferiores ao valor do salário mínimo, o direito a complementação salarial, de maneira que não percebam a título de vencimento valor inferior ao do salário mínimo, vigente no país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (10-03-2015)


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	a lei
Nº	1.557/2015
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	10 / 03 / 15
 Assinatura do Servidor	